



Comissão de Legislação e Justiça
Parecer de 1º turno sobre a Projeto de Lei nº 283/2025

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 283/2025, de autoria da Vereadora Fernanda Pereira Altoé, visa instituir a Política Municipal do Autoconhecimento no âmbito do Município de Belo Horizonte. A proposição busca promover o desenvolvimento integral dos indivíduos por meio da valorização do autoconhecimento e de práticas associadas à saúde emocional, inteligência relacional, bem-estar e aprimoramento pessoal e profissional.

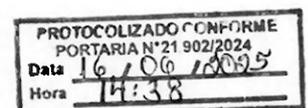
Encaminhado a esta Comissão de Legislação e Justiça, o projeto será analisado quanto à sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, conforme determina o Regimento Interno.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – Constitucionalidade

A matéria tratada no Projeto de Lei encontra respaldo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribuem aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. O tema do autoconhecimento, embora transversal, insere-se no âmbito das políticas públicas de educação, saúde e assistência social — áreas em que há competência legislativa concorrente ou suplementar por parte dos municípios.

O projeto também está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da promoção do bem de todos (art. 3º, IV), e do direito à saúde (art. 6º), além de se alinhar à promoção de políticas públicas voltadas ao pleno desenvolvimento do cidadão (art. 227 da CF).





2.2 – Legalidade

A proposta não cria obrigações diretas, nem impõe encargos desproporcionais ao Poder Público ou à iniciativa privada. Limita-se a instituir uma política pública orientadora e indutora, que poderá ser implementada por meio de programas, parcerias e ações educativas, respeitando os limites orçamentários e administrativos.

Além disso, o projeto está em harmonia com legislações que reconhecem a importância das habilidades socioemocionais e do cuidado integral, como a Política Nacional de Cuidados (Lei nº 15.069/2024) e a Política Municipal do Cuidado (Lei nº 11.751/2024).

2.3 - Regimentalidade

Quanto ao aspecto regimental, o Projeto de Lei cumpre os requisitos formais exigidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte, tendo sido regularmente protocolado e instruído com os documentos necessários para sua tramitação.

III - CONCLUSÃO

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 283/2025.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2025

UNER AUGUSTO DE
CARVALHO
ALVARENGA:11676249630

Assinado de forma digital por
UNER AUGUSTO DE CARVALHO
ALVARENGA:11676249630
Dados: 2025.06.13 11:33:41 -03'00'

Vereador Uner Augusto - PL



NOVA NUMERAÇÃO

DIRLEG 3 FL 28

DIRLEG 3 FL 30

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DESPACHO DE DELIBERAÇÃO

Comissão de Legislação e Justiça

Projeto de Lei: 283/2025

Deliberado na Reunião Ordinária do dia 17/06/2025, às 13h30min

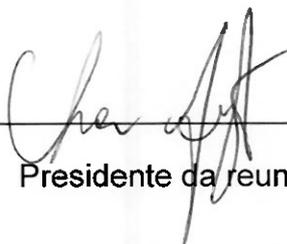
Ocorrências da reunião:

- Aprovado o parecer

Avulsos distribuídos por DIRLEG em:

17-6-25

 - 758



Presidente da reunião